


LIDO
Em 10 / 09 / 2000
Assessoria do Plenário

PL 1460/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10 / 09 / 2000


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Veda a consulta de passagem como instrumento de negatização do registro cadastral dos cidadãos junto aos bancos e ao comércio do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º . Fica vedada a consulta de passagem como instrumento de negatização do registro cadastral dos cidadãos junto aos bancos e ao comércio do Distrito Federal.

Parágrafo único . O disposto no *caput* aplica-se aos bancos de dados de cadastro de pessoas físicas e outros, cujas atividades apresentem similaridades.

Art. 2º . A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator às sanções previstas no Código do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	nº 1460/00
Fls. n.º	01 TAG

Este Projeto de Lei tem o objetivo de prevenir o uso da consulta de passagem como instrumento de proteção ao crédito no Distrito Federal. A prática vem se tornando comum no comércio de alguns estados, particularmente, em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná . Consiste na negatização, nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito, de pessoas que fizeram fichas cadastrais em três diferentes estabelecimentos

comerciais ou bancos para a compra de algum bem ou a aquisição de crédito , e não concluíram a operação.

Com o nome inscrito no SPC essas pessoas ficam impedidas, durante três meses, de comprar à prazo no comércio ou de se beneficiar com financiamentos no sistema financeiro . Algumas chegaram a ter seu cadastro comprometido por seis meses, por ter , inconscientemente, repetido o processo no período de vigência do registro anterior. A prática não tem amparo em nenhum texto legal, embora prejudique sensivelmente o interesse e o perfil do consumidor.

Com o fim de evitar a sua adoção no Distrito Federal editou-se esse Projeto de Lei , para o qual peço o apoio dos nobres colegas parlamentares

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2000


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

